

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 23 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores (as):

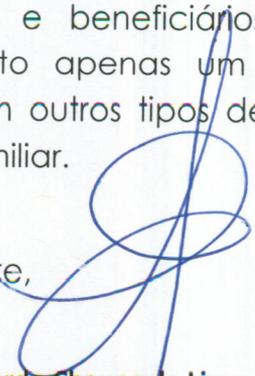
Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, o presente **Projeto de Lei**:

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de aprovar o presente projeto, para fins de adequar as concessões de isenção do pagamento de IPTU, que doravante isentará apenas os aposentados, pensionistas e beneficiários do BCP que realmente possuam como rendimento apenas um Salário Mínimo mensal, e também que não possuam outros tipos de rendimentos, inclusive dos componentes do grupo familiar.

Atenciosamente,


Eduardo Cheung de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

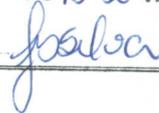
CÂMARA MUNICIPAL
DE HELIODORA - MG

Protocolo Nº 165/25

Documento recebido no dia

27/06/25 às 15:30 horas

ASSINATURA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23 27 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, que percebam proventos de até o valor de 01 (um) Salário Mínimo mensal, e que não possuam outros rendimentos, inclusive dos componentes do grupo familiar, e também não possuam mais de um imóvel urbano e não sejam proprietários de imóvel rural.

Art. 2º. Considera-se como único imóvel urbano, para efeitos desta Lei, a casa utilizada exclusivamente para fins de moradia do aposentado, pensionista ou beneficiário do BPC, e o seu respectivo lote de terreno urbano.

Art. 3º. O requerimento de isenção, e suas respectivas renovações, deverão ser apresentados até o ultimo dia útil do mês dezembro, para fins de concessão da isenção no exercício seguinte.

Art. 4º. Para constatação dos requisitos exigidos para concessão dos benefícios desta lei, se necessário, deverá ser feita uma visita "in loco" e elaborado um Estudo Social para constatação dos rendimentos do requerente e do grupo familiar que reside no imóvel.

Art. 5º. Para fazer jus à isenção o requerente não poderá ter nenhum débito com os cofres do município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei através de Decreto.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025

Eduardo Cheung de Lima
Prefeito Municipal